



Pirassununga, 30 de junho de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 72/2026

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: Encaminho o Substitutivo ao Projeto de lei nº 72/2026 para parecer (26/06/2026) E Encaminho o Substitutivo nº 02 ao projeto de lei nº 72/2026 para parecer. (30/06/2026)

Parecer Jurídico – substitutivo nº 2 ao PL

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

Vistos, etc...

O Substitutivo nº 1 foi encaminhado pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 68/2026/GOV, datado de 23 de junho de 2026. O objetivo principal desta alteração foi a **correção de um erro material** na indicação da fonte de recurso de uma das dotações. A proposta do substitutivo nº 1 mantinha a autorização para abertura de créditos adicionais especiais no valor total de **R\$ 1.850.000,00**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Em comparação com o texto original, o Substitutivo nº 1 mantinha inalterado o valor total em R\$ 1.850.000,00. No texto original, o Art. 1º, inciso I, alínea "a" (Secretaria Municipal de Saúde) indicava a **Fonte 92**. No Substitutivo nº 1, essa indicação foi alterada para **Fonte 01**. O Executivo esclareceu que a mudança visava garantir a correspondência técnica com a documentação do processo administrativo, sem alterar o objeto ou a finalidade do projeto.



Já o Substitutivo nº 2 (também referido como "*Segundo Projeto de Lei Substitutivo*") foi protocolado em 29 de junho de 2026, acompanhado do Ofício nº 70/2026/GOV. Esta nova versão promove uma alteração estrutural na proposta, excluindo integralmente um dos créditos previstos anteriormente. O valor total da autorização passa a ser de **R\$ 850.000,00**, focados exclusivamente no Fundo Municipal de Saúde.

Em comparação com o texto original, há Redução do Valor Total tendo em vista que o montante autorizado foi reduzido de R\$ 1.850.000,00 (texto original) para R\$ 850.000,00. O Substitutivo nº 2 removeu completamente as disposições relativas à Secretaria Municipal de Saúde (Processo Administrativo nº 3.323/2026), que previa o crédito de R\$ 1.000.000,00. A versão atual contempla apenas a abertura de crédito para o Fundo Municipal de Saúde (alínea "a" do inciso I), mantendo o valor de R\$ 850.000,00 sob a Fonte 92, com recursos de superávit financeiro. A alteração ocorreu por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que requereu a retirada do crédito de R\$ 1 milhão para que a lei passasse a refletir apenas o recurso remanescente vinculado a outro processo.

É a síntese do necessário.

Importante registrar que a oposição do Substitutivo nº 2 implica prejuízo da análise jurídica do Substitutivo nº 1 por perda de objeto em função de o segundo substitutivo ter tornado sem efeito tanto o texto original quanto o texto normativo contido no Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei.

A matéria versada no substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 72/2026, que trata da abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal de Saúde, encontra amparo no Artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, por tratar se de assunto de nítido interesse local.

A organização do orçamento municipal e a autorização para gastos em saúde pública inserem se na autonomia política e administrativa do Município, observadas as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União.



A proposição guarda conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, o qual disciplina as leis de iniciativa do Poder Executivo em matéria orçamentária.

Verifica-se que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao Artigo 165, inciso III, da Constituição Federal e ao Artigo 33, §1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

O substitutivo nº 2 promove a alteração do objeto original para contemplar exclusivamente a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 850.000,00, destinado à execução de recursos de emenda parlamentar estadual, conforme autorização exigida pelo Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A instrução processual do Projeto de Lei nº 72/2026, considerando-se os documentos preexistentes e os aditados pelos substitutivos, compreende o seguinte rol:

- Ofício nº 63/2026/GOV, de encaminhamento da propositura original;
- Minuta do Projeto de Lei original e respectiva Exposição de Motivos;
- Nota de Reserva de Dotação nº 001415, no valor de R\$ 1.000.000,00;
- Extrato Bancário da conta investimento no Banco do Brasil (agência 163-5, conta nº 40.439-X), referente a maio de 2026;
- Demonstrativo de arrecadação e repasse da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.277.75079;
- Documento complementar referente ao superávit financeiro apurado no exercício de 2025;
- Declaração do ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Balanço Orçamentário (Anexo 12);
- Demonstrativos de Restos a Pagar (Anexos 12.1 e 12.2);
- Balanço Financeiro (Anexo 13);
- Balanço Patrimonial (Anexo 14);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15);



- Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18);
- Quadros Complementares do Balanço (Anexos 18A, 18B, 18C e 18D);
- Ofício PM nº 268/2026 acompanhado do Substitutivo nº 1;
- Ofício PM nº 275/2026 (Ofício nº 70/2026/GOV) acompanhado do Substitutivo nº 2;

A abertura de créditos especiais lastreados em superávit financeiro deve observar os requisitos dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Embora o processo contenha a declaração do ordenador de despesa, foi identificado a ausência da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro específica para o crédito de R\$ 850.000,00.

Nos termos do Artigo 16, inciso I, da LRF, é obrigatória a apresentação do impacto no exercício de início da vigência e nos dois subsequentes, visto que a medida caracteriza a criação de nova ação governamental financiada por recurso extraorçamentário do exercício anterior.

Em observância ao Artigo 20 do Decreto Lei nº 4.657/1942, a motivação apresentada pelo Poder Executivo fundamenta-se na necessidade pragmática de adequação orçamentária para a execução de emenda parlamentar vinculada, visando evitar a perda do repasse financeiro estadual para a saúde.

A alteração promovida pelo substitutivo nº 2 decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para excluir dotações que não seriam mais objeto da norma, adequando o ato às circunstâncias fáticas da gestão administrativa.

O substitutivo nº 2 promove inovação no ordenamento jurídico local ao autorizar gasto específico não previsto originariamente na Lei Orçamentária Anual vigente, integrando a despesa ao ciclo orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA).

Existe interesse local suficiente para a edição da norma, uma vez que se destina ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de materiais e serviços para distribuição gratuita. A matéria não é disciplinada



integralmente por norma federal ou estadual que dispense a autorização legislativa municipal.

A proposição apresenta conformidade formal com as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1992, verificando se a presença de ementa precisa, articulação em artigos numerados, clareza redacional e cláusula de vigência imediata. A numeração e a estrutura do substitutivo nº 2 guardam compatibilidade com os padrões de redação legislativa, facilitando a compreensão do comando normativo e das dotações afetadas.

Identificam-se as seguintes vulnerabilidades no processo:

- Ausência de justificativa técnica detalhada que explicita os motivos da substituição integral do texto anterior e os impactos da exclusão do crédito de R\$ 1.000.000,00 sobre as metas planejadas pela Secretaria de Saúde.
- Risco de rejeição técnica ou apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devido à omissão da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (Art. 16, I, LRF) relativa ao recurso de superávit da emenda parlamentar.
- Risco de inconsistência no sistema AUDESP caso não haja a comprovação documental cabal da disponibilidade líquida do superávit financeiro na Fonte 92 por meio do Balanço Patrimonial de 2025.

Conclusão

Verifica-se que a juridicidade do substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 72/2026 é viável condicionada ao saneamento documental.

A continuidade da tramitação é possível, desde que a instrução processual seja complementada com a juntada da **Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro** atualizada para o valor de R\$ 850.000,00 e da justificativa técnica contábil que confirme a disponibilidade financeira do superávit utilizado como lastro, mitigando riscos de irregularidade perante os órgãos de controle externo.



Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura condicionada ao saneamento documental do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 72/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0UU4-FSB9-C77E-5H2M



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0UU4FSB9C77E5H2M>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0UU4-FSB9-C77E-5H2M

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 72/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0UU4-FSB9-C77E-5H2M